



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.539/2010.
De 15 de abril de 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petrere, n.º 1.338 – Bairro Campo Grande, nesta cidade de Pilar do Sul, através da EMEE Profª. Edna Aparecida Ferreira, concedendo administrativamente o prédio localizado à Avenida Miguel Petrere, n.º 1.338 – Bairro Campo Grande, nesta cidade; e equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e funcionários, com o intuito de assumir em parceria as atividades na área de: Administração, Saúde, Assistência Social e de educação ali desenvolvidas, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

Parágrafo Único – Os alunos hoje atendidos pela EMEE Profª. Edna Aparecida Ferreira, cadastrados no PRODESP e custeados pelo FUNDEB continuarão sob o custeio e regime do FUNDEB, mesmo depois da celebração do convênio com a APAE, não obstante o recebimento de demais verbas Estaduais e Federais que venham a subvencionar a APAE para a mesma finalidade.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.370,00 (Oito mil trezentos e setenta reais).

Art. 3º - A Prefeitura dará em concessão de uso/educacional à APAE 02 (dois) veículos para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VW KOMBI, placas DKI 0026, Chassi 9BWGF07X48P012001, Renavam 958250537, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

- VW KOMBI, placas DKI 0027, Chassi 9BWGF07X08P014148, Renavam 960312609, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.”

Art. 4º - A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 01 (um) motorista, 01 (um) monitor, 01 (um) serviços gerais e 01 (um) encarregado de secretaria, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 19.065,00 (dezenove mil e sessenta e cinco reais), para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de R\$ 25.110,00 (vinte cinco mil e cento e dez reais), para pagamento do 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).

Art. 5º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - A APAE deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o ultimo dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos segundo e quarto, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a APAE deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

d) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

e) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

f) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no seguinte órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, Funcional Programática 10.301.0019.2036 – Subvenção Apae Saúde, Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social.

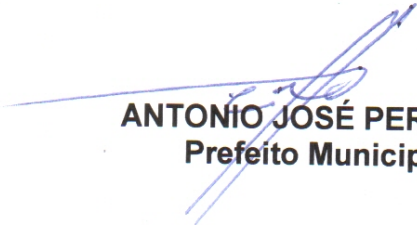


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

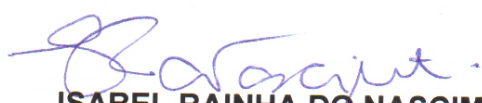
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2010.

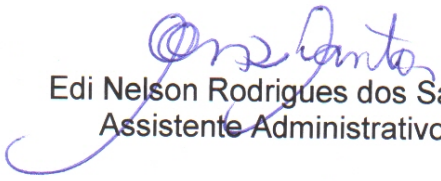

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

Municipal, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

066

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

CONVÊNIO N.º 012/2010

www.pilardosul.sp.gov.br

“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.539/2010, de 15 de abril de 2010, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada na Av. Miguel Petreire, 1378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOÃO CARLOS GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 20.692.936 e inscrito no CPF sob n.º 099.388.338-96, residente e domiciliado à Rua Genésio Rolim de Góes, 308, Jd. Marajoara, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O convênio celebrado com a **APAE** formalizado através de parceria com a **PREFEITURA** e a EMEE Profª. Edna Aparecida Ferreira, concedendo administrativamente o prédio localizado a Avenida Miguel Petreire, n.º 1338, Campo Grande, nesta cidade; e equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e funcionários, com o intuito de assumir em parceria as atividades na área de: Administração, Saúde, Assistência Social e de educação ali desenvolvidas, de modo a assegurar o atendimento aos portadores de todos os tipos de deficiências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimento das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos hoje atendidos pela EMEE Profª. Edna Aparecida Ferreira, cadastrados no PRODESP e custeados pelo FUNDEB continuarão sob o custeio e regime do FUNDEB, mesmo depois da celebração do convênio com a APAE, não obstando o recebimento de demais verbas Estaduais e Federais que venham a subvencionar a APAE para a mesma finalidade.

CLÁUSULA 2ª - A APAE será responsável pela contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 09 (nove) Técnicos de Saúde (Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta), 01 (um) motorista, 01 (um) monitor, 01 (um) serviços gerais e 01 (um) encarregado de secretaria, através do recebimento de subvenção financeira mensal da Prefeitura em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 19.065,00 (dezenove mil e sessenta e cinco reais), para pagamento de salários e encargos (INSS e FGTS) e uma parcela adicional que será paga no mês de Dezembro no valor de R\$ 25.110,00 (vinte cinco mil e cento e dez reais), para pagamento do 13º salário e encargos sociais (FGTS, INSS e 1/3 de Férias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

067

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul - SP

CLÁUSULA 3ª - As atividades educacionais serão realizadas através da EMEF Prof.^a Edna Aparecida Ferreira, por 15 (quinze) Professores de Educação Básica, 02 (dois) Professores de Educação Física e 01 (uma) Diretora de Escola, funcionários públicos da Rede Básica da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que cumprirão no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar n.º 217/2007, de 16 de julho de 2007 e Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e FUNDEB. Na vacância de cargo e havendo necessidade a Prefeitura Municipal repassará verba para **APAE** para nova contratação.

CLÁUSULA 4ª - A Prefeitura subvencionará a APAE nas despesas de custeio com merenda, limpeza, água, energia elétrica, telefone, material pedagógico, combustível, manutenção da piscina, escritório de contabilidade, manutenção de veículo e manutenção do prédio, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.370,00 (Oito mil trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura dará em concessão de uso educacional à APAE 02 (dois) veículos para transporte das crianças deficientes, sendo:

- VW KOMBI, placas DKI 0026, Chassi 9BWGF07X48P012001, Renavam 958250537, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.

- VW KOMBI, placas DKI 0027, Chassi 9BWGF07X08P014148, Renavam 960312609, ano 2007/MOD2008, combustível álcool/gasolina, cor branca.

CLÁUSULA 6ª - Os funcionários serão captados via P.A.T. (Posto de Atendimento ao Trabalhador), os currículos serão avaliados e selecionados pela Comissão Coordenadora deste Convênio, sendo os seguintes representantes: (SEED, SSABES, Assistência Social do Município e Presidente da APAE), instituída pela Portaria n.º /2010.

CLÁUSULA 7ª - A **APAE** deverá apresentar Projetos junto ao Governo Estadual e Federal para recebimento de verba de subvenção, e neste caso, com o efetivo recebimento de tais verbas, haverá a revisão do presente Convênio, mediante estudos técnicos e administrativos, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato e do valor da subvenção repassada pela Prefeitura, podendo, inclusive, sofrer adequação de valores do contrato.

CLÁUSULA 8ª - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com o artigo segundo, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª - Fica vedada o gasto da verba de subvenção em serviços, contratações e construções, não autorizados no presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18.185-000 TEL/FAX 15-3278-9700 - Pilar do Sul -SP

CLÁUSULA 10ª – O presente convênio passa a vigor a partir de 01 de maio de 2010.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 12ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
JOÃO CARLOS GARCIA
Presidente

Testemunhas:

1ª

RG nº

Grejanter
44933302-2

2ª

RG nº

[Signature]
16360020